

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 07/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Fornecimento regular, com entrega parcelada de CARNES, EMBUTIDOS E DEMAIS PERECÍVEIS, GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, OPÇÕES VEGETARIANAS, MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, até 31 de dezembro de 2013, conforme ANEXO I - Descrição do Objeto, para atender ao Programa Alimentação Escolar do CEFET/MG – CAMPUS V – DIVINÓPOLIS, conforme o 3º Termo Aditivo do Convênio CCONT Nº 004/2010.

Com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **homologo** o resultado do certame licitatório em epígrafe e **adjudico** o objeto para as seguintes empresas:

A) SUPERMERCADO CANDIDÉS LTDA para os itens 18, 20, 23, 28, 30, 32, 34, 47, 52, 55, 57, 58, 60, 61, 64, 68, 69, 75, 85, 87, 88, 90, 92, 93, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 178, 179, 180 e 185);

B) COMPLETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para os itens 25, 26, 27, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 54, 56, 59, 62, 63, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 171, 175, 176, 177, 181, 182, 183, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213 e 214; e

C) FRIGO SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22 e 24,

conforme **recomenda** a Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO CEFETMINAS, através da Ata de Resultado Final, de 14 de junho de 2013.

Para os itens **19, 40, 51, 73, 83, 119, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 184, 202 e 210** que **não foram cotados por nenhum licitante**, determino a **contratação direta** conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993: ***“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”***.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2013.

LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS
DIRETORA PRESIDENTE
FCM